



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C. G. C. Nº 35.445.527/0001-04

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax nº (81) 3854 8156 / 8261

LEI Nº 198/2009

EMENTA: Dá denominação a ruas desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas ainda não denominadas, localizadas nos locais abaixo especificados, receberão as denominações como seguem:

- a) A rua paralela à Avenida São Sebastião, (lado Nordeste) será denominada de: **Rua Maria de Lourdes Lima.**
- b) A primeira transversal à rua Maria de Lourdes Lima, partindo da Avenida São Sebastião, receberá o nome de **Rua Ana Pereira da Silva (Dona Naninha).**
- c) A 1ª rua paralela à Maria de Lourdes Lima, partindo da Rua Ana Pereira da Silva, se denominará de **Rua Maria Pereira do Carmo;**
- d) a rua paralela à Av. São Sebastião (partindo da Rua Ana Pereira da Silva), receberá o nome de **Rua Eliseu Carlos de Andrade.**
- e) a rua de acesso ao Conjunto Habitacional Manoel Leite Cabral terá o nome de **Rua Manoel Alves de Medeiros.**
- f) A Rua Partindo da Av. São Sebastião, rumo ao Nordeste - nas proximidades da Rua Manoel Alves de Medeiros – será denominada de **Travessa Depuziano Estevão Barbosa.**

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a providenciar as placas identificadoras das respectivas ruas bem como a enumeração dos imóveis nelas existentes e o devido cadastramento junto à Prefeitura Municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C. G. C. N.º 35.442.527/0001-04
Praça Antônio P. de Carvalho, 20 - Centro - CEP 56828-000 - Tel. fax n.º (81) 3824 8126 / 8261
E-mail: www.pmq.quiraxaba@ig.com.br

LEI Nº 198/2009

EMENTA: Dá denominação a ruas desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas ainda não denominadas, localizadas nos locais abaixo especificados, receberão as denominações como seguem:

- a) A rua paralela à Avenida São Sebastião, (lado Nordeste) será denominada de: **Rua Maria de Lourdes Lima.**
- b) A primeira transversal à rua Maria de Lourdes Lima, partindo da Avenida São Sebastião, receberá o nome de **Rua Ana Pereira da Silva (Dona Naninha).**
- c) A rua paralela à Maria de Lourdes Lima, partindo da Rua Ana Pereira da Silva, se denominará de **Rua Maria Pereira do Carmo;**
- d) a rua paralela à Av. São Sebastião (partindo da Rua Ana Pereira da Silva), receberá o nome de **Rua Eliseu Carlos de Andrade.**
- e) a rua de acesso ao Conjunto Habitacional Manoel Leite Cabral terá o nome de **Rua Manoel Alves de Medeiros.**
- f) A Rua Partindo da Av. São Sebastião, rumo ao Nordeste - nas proximidades da Rua Manoel Alves de Medeiros - será denominada de **Travessa Depuxiano Estevão Barbosa.**

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a providenciar as placas identificadoras das respectivas ruas bem como a enumeração dos imóveis nelas existentes e o devido cadastramento junto à Prefeitura Municipal.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C. G. C. Nº 35.445.527/0001-04

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax nº (81) 3854 8156 / 8261

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2009.


José Pereira Nunes
- Prefeito -

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA


C. G. C. Nº 32.442.527/0001-04 E-mail: www.pmqnixaba@ig.com.br
Praça Antônio P. de Carvalho, 20 - Centro - CEP 56828-000 - Tel/fax nº (81) 3824 8156 \ 8261



Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2009.


José Pereira Nunes
- Prefeito -